

entre as partes, e assegurado no Parágrafo Primeiro da Clausula Sétima da
Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2008,

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DO DIA DAS MÃES
Fica determinado o expediente único obrigatório de todas lojas e empresas do
setor do comercio em geral, incluindo-se os shoppings e seguimentos que
compõem esta Convenção Coletiva de Trabalho no dia 31 de dezembro de
2007 (segunda - feira) com o funcionamento não podendo ultrapassar as
14h00min, sendo respeitada a jornada única de 4h00min, para compensação
das horas laboradas no dia 13 de maio de 2007, conforme Clausula Vigésima
Nona da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008.

Parágrafo Único - Fica assegurado o pagamento das horas extras,
correspondentes a vésperas do dia das mães no ano de 2007, na sua rescisão
de contrato a todos empregados que forem demitidos antes do dia 31 do mês
de dezembro de 2007.

CLÁUSULA QUARTA- PENALIDADES
O descumprimento do presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, no
todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de ½
(meio) piso da categoria, em favor do empregado prejudicado, excluídas as
cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

Teresina (PI), 01 de maio de 2007.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
TERESINA/PI
GILBERTO FERRIRA DA PAIXÃO
SECRETÁRIO-GERAL
CPF:183.729.373-20

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PIAUÍ-
SINDILOJAS-PI
Nome- JOÃO DOS SANTOS ANDRADE
Cargo-PRESIDENTE
CPF-112.472.234-34

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO
PIAÚ.

